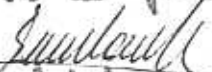


na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 23 de junho de 1967


Wataru Ishibashi
Pref. Municipal

Registrada e publicada nas Oficinas de Administração, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 1967.


Luiz Antônio Gandra
Diretor

= Lei 1.216 =

Dispondo sobre: autorização pl
celebrar convênio com a Secretaria
de Educação, para a construção
do prédio do Grupo Escolar das
Vilas Maristela.

Wataru Ishibashi, Prefeito Municipal de Pre-
sidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei,

faço saber que a Câmara Municipal de
Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono
a seguinte lei:

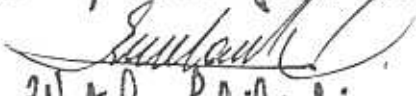
Artigo 1º - De acordo com o disposto no
artigo 9º, inciso III, da Lei Estrutural nº 9.205, de

28/12/65, firmo o Executivo autorizado a celebrar -
 convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da
 Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a
 construção, neste Município, de um prédio destinado
 ao funcionamento do Grupo Escolar da Vila Maridela.

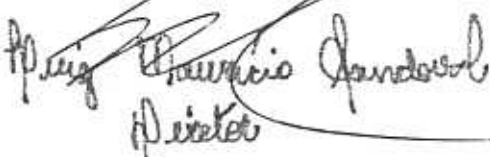
Artigo 2º - Os recursos para a construção
 a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo
 Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser
 coberta pelo Município se o custo das obras ultrapassar
 a dotação prevista.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na
 data de sua publicação, revogadas as disposições em
 contrário.

Presidente Provisório, 23 de junho de 1964


 Wladimir Ishibashi
 Pref. Municipal

Registrada e publicada na Direção de
 Administração, aos 23 (vinte e três) dias do mês de
 junho de 1964


 Aurélio Gandoval
 Diretor